



LEI Nº 1.648 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, até que os cargos de provimento efetivo de que trata o Anexo I desta Lei sejam providos por concurso público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos e quantitativos indicados no Anexo I, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público.

Art. 2º O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de até 2 (dois) anos, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público nos cargos de que trata o Anexo I, antes do fim do prazo contratual.

§ 1º Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar a paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 16 de março de 2018.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita



LEI Nº 1.648 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

ANEXO I

Denominação	Quantidade
Professor MG1	100
Professor MG2	
Língua Portuguesa	20
Matemática	20
Ciências	15
História	15
Geografia	15
Língua Inglesa	20
Arte	15
Educação Física	15
Estudos Turísticos	15